ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000801/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073243/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.207414/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED, CNPJ n. 08.075.352/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIA CRISTINA HARDT e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS VERNEI SCHUSTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os Trabalhadores Empregados em Cooperativas de Crédito, com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS

3.1. O PPR objetiva impulsionar os resultados da **TRANSPOCRED**, contribuindo com o alcance dos objetivos estratégicos, além de aumentar a participação e o engajamento dos **COLABORADORES** nas metas estabelecidas pela **TRANSPOCRED**.

3.2. O PPR é considerado pelas partes um importante instrumento de integração entre os **COLABORADORES** e a **TRANSPOCRED**. Por meio dele, busca-se o desenvolvimento funcional dos **COLABORADORES** e o aprimoramento dos resultados da **TRANSPOCRED**, tornando-a cada vez mais eficiente, produtiva e competitiva na execução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS

4.1. Pertencimento – Consideramos que o PPR amplia o senso de pertencimento dos **COLABORADORES**, pois alinha as estratégias organizacionais em todos os níveis e a sinergia para busca dos resultados propostos.

4.2. Cooperação – Consideramos que a busca pelo objetivo comum é inerente a todos os níveis da **TRANSPOCRED** e os resultados alcançados ocorrem por meio do esforço coletivo.

4.3. Transparência – Prezamos pela transparência no PPR, desde a sua elaboração, acompanhamento até a publicação dos resultados alcançados.

4.4. Equidade – Consideramos os critérios de justiça e igualdade para recompensar financeiramente os **COLABORADORES** frente à sua participação no alcance das metas estabelecidas, pautando-nos na mesma regra ao remunerá-los.

4.5. Mensuração – O PPR constitui-se de indicadores compreensíveis, metas desafiadoras e factíveis, facilitando a mensuração, a apuração e o entendimento de todos os **COLABORADORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DIRETRIZES

5.1. Ser econômico e financeiramente viável para a **TRANSPOCRED**, de fácil entendimento e que promova desafios.

5.2. Focar no esforço coletivo para a busca dos resultados e geração de melhorias constantes no padrão de qualidade dos serviços prestados pela **TRANSPOCRED**, direcionando os esforços dos **COLABORADORES** para atendimento dos interesses dos cooperados.

5.3. Oportunizar a construção coletiva e assegurar que os indicadores e metas sejam estabelecidos em conjunto com a **TRANSPOCRED** e **COLABORADORES**, seguindo as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria Executiva da **TRANSPOCRED**.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

5.4. Possibilitar o monitoramento contínuo pela **TRANSPOCRED** e **COLABORADORES**, de forma a avaliar a evolução do desempenho e alcance dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Regulamento e Termo de Acordo vigerá pelo período compreendido entre 1° de janeiro e 30 de junho de 2026, sendo que a apuração e o pagamento dos respectivos valores serão realizados semestralmente.

6.2. As regras do presente Regulamento e Termo de Acordo somente poderão ser alteradas mediante deliberação entre as partes, salvo no caso de alteração mais benéfica para os **COLABORADORES**, hipótese em que a alteração poderá ser feita unilateralmente pela **TRANSPOCRED**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS DE PAGAMENTO

7.1. A participação nos resultados será apurada por meio dos fatores de desempenho, constantes no Anexo I, ficando condicionada ao alcance do resultado econômico-financeiro estabelecido no orçamento consolidado da **TRANSPOCRED**, sendo aplicada a tabela de proporcionalidade prevista no item 7.3.

7.2. Os **COLABORADORES** não terão direito à participação nos resultados, caso **TRANSPOCRED** não atinja o percentual mínimo de 70% do resultado econômico-financeiro estabelecido no orçamento da **TRANSPOCRED**.

7.3. Tabela de Proporcionalidade:

Primeiro semestre/2026

Item I	Item II

% de atingimento do resultado econômico-financeiro do orçamento	% a ser aplicado sobre fatores de desempenho
70%	70%
80%	80%
90%	90%
100%	100%

Segundo semestre/2026:

Item I	Item II
% de atingimento do resultado econômico-financeiro do orçamento	% a ser aplicado sobre fatores de desempenho
70%	70%
80%	80%
90%	90%
100%	100%

7.3.1. O percentual a ser aplicado sobre os fatores de desempenho (item II), corresponderá ao percentual atingido da meta (item I), nas proporções acima estabelecidas (ou ainda de forma fracionada).

7.4. A participação nos resultados será semestral, podendo atingir, no máximo 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário/mês de cada **COLABORADOR** no primeiro semestre do ano de 2026 no máximo 100% (cem por cento) de 1 (um) salário/mês de cada **COLABORADOR** no segundo semestre do ano de 2026. A base para o cálculo será o salário recebido no último mês do semestre correspondente.

7.4.1. O pagamento da participação será efetuado até o último dia do mês subsequente ao encerramento do referido semestre, após o fechamento do respectivo balanço financeiro.

7.4.2. O valor a ser pago para cada **COLABORADOR** será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no semestre, salvo nos seguintes casos:

7.4.2.1. Afastamentos por motivos de férias, licença maternidade e paternidade serão computados como dias trabalhados e não influenciarão no pagamento do PPR;

7.4.2.2. Para os **COLABORADORES** que estejam em licença não remunerada, o período de afastamento não será considerado no cálculo do PPR.

7.4.2.3. O **COLABORADOR** dispensado por justa causa não terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao semestre em que ocorrer a dispensa, não sendo devido pagamento proporcional referente ao período trabalhado até a data do desligamento.

7.4.3. Os valores recebidos a título de participação dos resultados não integram o salário do **COLABORADOR** para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário e será pago separadamente das demais verbas salariais.

7.4.4. Os valores recebidos a título de participação nos resultados poderão ter incidência de IR de acordo os rendimentos auferidos pelo **COLABORADOR**, tendo como base a tabela exclusiva para tributação dos programas de participação nos resultados, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Regulamento e Termo de Acordo, bem como todas as informações acerca do Programa de Participação nos Resultados - PPR, estarão à disposição dos **COLABORADORES** para consulta nas dependências da **TRANSPOCRED**.

8.2. Estando vigente o presente instrumento, os novos **COLABORADORES** estarão automaticamente inseridos nas regras previstas neste instrumento.

8.3. A instituição e vigência deste instrumento, não garante a instituição do PPR para períodos futuros, independente de motivação ou justificativa por parte da **TRANSPOCRED**, em vista do caráter facultativo dado pela legislação que prevê e regulamenta a matéria.

E por estarem justos e acordados, os **representantes da TRANSPOCRED**, assinam o presente instrumento, o qual será protocolado pelo **FENATRACOOP,** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza os devidos efeitos legais e desejados.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

JULIA CRISTINA HARDT
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED

MARCOS VERNEI SCHUSTER
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.